

**ILMO. SR. PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-
MG**

CRUZÓLEO DERIVADOS DE PETRÓLEO

LTDA, Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) sediado em Cruzeiro, Estado de São Paulo, com endereço na Av. Governador Jânio Quadros nº 1151 – Vila Batista – CEP 12700-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.349.495/0001-05, nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023 e Processo Licitatório 00140/2023, através de seu representante legal ao final assinado, com fundamento Edital de Pregão Presencial e demais dispositivos legais e administrativos aplicáveis, vem respeitosamente formular

R E C U R S O

contra o resultado que declarou o licitante **AUTO POSTO
CONCEICAO DO RIO VERDE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº
10.966.449/0001-62, vencedora da licitação para o

fornecimento de óleo diesel B à Prefeitura Municipal, na forma de MEMORIAL, consubstanciado nas razões de fato e de Direito deduzidas em anexo.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cruzeiro, 07 de agosto de 2023

CRUZÓLEO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Marino Pedreschi

Diretor

RG: 3.080.326-3

CPF/MF: 023.229.788-68

CRUZÓLEO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Romão S. P. Mirandola

Diretor

RG: 3.149.606-4

CPF/MF: 092.799.468-20

SETOR DE LICITAÇÃO

CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2023

RAZÕES DE RECURSO

1) De início, cumpre à recorrente observar que em atendimento ao Edital, e ao disposto na Lei nº 10.520, de 2002, manifestou seu inconformismo na Sessão Pública realizada em 3 de agosto 2023, fundamentando sua intenção de recorrer sucintamente com base na violação às normas administrativas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

2) Com efeito, a licitante recorrente constitui-se de empresa “transportador-revendedor-retalhista” (TRR), cuja atividade é autorizada e regulamentada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP através da Resolução nº 8, de 2007.

3) Essa atividade, considerada de utilidade pública (§ 1º, Art. 1º da mencionada Resolução), consiste na revenda, exclusivamente a consumidores finais, de óleo diesel, óleos combustíveis, querosene, graxas e lubrificantes, sempre e necessariamente com entrega domiciliar dos produtos

combustíveis em cargas fechadas, ou seja, a retalho, daí sua denominação.

4) Situa-se no sistema nacional de abastecimento entre as distribuidoras, suas únicas fornecedoras, e os revendedores varejistas (mais conhecidos como Postos Revendedores, ou de Serviços).

5) Já a atividade das distribuidoras consiste em adquirir e receber os combustíveis – todos – diretamente dos produtores (no caso, a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras) ou importadores, para a venda direta, tanto aos transportadores-revendedores-retalhistas (no caso, a recorrente), quanto aos revendedores varejistas e também aos consumidores finais.

6) Os revendedores varejista a estes reservada a revenda de combustíveis (gasolina, álcool e diesel) aos consumidores automotivos, em seu próprio estabelecimento através de equipamento medidor, sendo-lhes vedada a entrega domiciliar.

7) Portanto, a Resolução ANP nº 41, de 2013, prevê a vedação ao Revendedor Varejista de combustível automotivos de a entrega de combustíveis do domicílios consumidores, conforme inciso VII do Art. 21, que diz:

"Art.21. É vedado ao revendedor varejista de combustíveis automotivos:

.....

VII - **comercializar e entregar combustível automotivo em local diverso do estabelecimento da revenda varejista**, sem autorização específica para fazê-lo, nos termos do art. 31-A, e, para o caso de posto revendedor flutuante ou marítimo, em qualquer hipótese, em local diverso das áreas adjacentes ao estabelecimento da revenda varejista; (Redação dada pela Resolução ANP nº 858/2021)

8) A autorização mencionada do Artigo 31-A é apenas para abastecimento diretamente no tanque de consumo do veículo e exclusivamente etanol hidratado e gasolina C, **já o Óleo Diesel B é proibido.**

Art. 31-A O abastecimento no tanque de consumo de veículos com **gasolina C e etanol** hidratado pela revenda varejista de combustíveis automotivos fora do estabelecimento autorizado, com aquisição do produto pelo consumidor previamente à operação, depende de autorização específica pela ANP.

9) Fica a vencedor do certame passível de autuação conforme inciso II, Art. 3, da Lei 9.847, de 1999,

II - importar, exportar ou comercializar petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis em quantidade ou especificação diversa da autorizada, bem como dar ao produto destinação não permitida ou diversa da autorizada, na forma prevista na legislação aplicável: (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

Multa - de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

10) Logo, por força desta Resolução, como norma administrativa derivada da Lei nº 9.478, de conteúdo impositivo, a vencedora do certame de licitação neste processo, **AUTO POSTO CONCEICAO DO RIO VERDE LTDA**, não reúne condições legais de fornecer óleo diesel à Prefeitura Municipal de Vera.

11) A menos que a Prefeitura fosse abastecer a sua frota diretamente nas instalações de armazenamento de óleo diesel do Posto Revendedor.

12) Diante do exposto, requer a recorrente se digne Vossa Senhoria de receber o presente recurso e dar-lhe provimento, para reconsiderar a decisão e dar como vencedora do certame a signatária, ou alternativamente encaminhar o inconformismo ao excelentíssimo Senhor Prefeito, que por certo acolherá suas razões, para os fins colimados.

Termos em que,
P. Deferimento.

Cruzeiro, 07 de agosto de 2023

CRUZÓLEO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Marino Pedreschi
Diretor
RG: 3.080.326-3
CPF/MF: 023.229.788-68

CRUZÓLEO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Romão S. P. Mirandola
Diretor
RG: 3.149.606-4
CPF/MF: 092.799.468-20